



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 11 de agosto de 2015 - Ano 1 - Nº 239

PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2015.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Licitações e Compras, tendo em vista o que consta do processo nº: 2015028737, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2015, com abertura prevista para o dia 17 de agosto de 2015, às 14h00min, FICA ADIADO para o dia 18 de agosto de 2015, às 09h00min, devido problemas técnicos. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Municipal de Licitações e Compras. Fone: (62) 35451221/1223/1224. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Bárbara Camila Teles
Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2015.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Licitações e Compras, tendo em vista o que consta do processo nº: 2015.040.712, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores AVISA aos interessados que o PREGÃO presencial 040/2015, com abertura prevista para o dia 10 de agosto de 2015, às 09:00horas, FICA ADIADO para o dia 25 de agosto de 2015, às 09h00min, devido alterações no edital. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Municipal de Licitações e Compras. Fone: (62) 35451221, 1223, 1224, Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Marilda Alves
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2015

Data Abertura: 25 de agosto de 2015 às 09h30min. Objeto da Licitação: Aquisição de materiais para sinalização vertical. Tipo: Menor Preço Item. Local da Sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTA. Processo: 2015.042.463. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Fone: (62) 3545.1221 e 1223.

Raul Coutinho Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Marilda Alves
Pregoeira.

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 178, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da garantia dos Direitos da Mulher no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Inter Municipal por Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 23 de outubro de 2015, no SESI de Aparecida de Goiânia, situado à Rua dos Pirineus Qd. 01 Lt. 01 Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia - Goiás, tendo como tema central: “Mais Direitos, Participações e Poderes para as Mulheres.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO “N” Nº 192, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2015-2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.548/2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.177/2014,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2015-2017, conforme relacionados a seguir:

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL :

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Titular	Thiago Gil Gomes	CPF 025.459.911-71 RG 4846212 SSPGO
Suplente	Marcia Regina Moura	CPF 295.020.201-20 RG 678.368
Titular	Weine Siqueira Marques	CPF 996.064.451-00 RG 4012785
Suplente	Maria Aparecida de Oliveira	CPF 123.080.248-79 RG 4188473



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Titular	Claudiomir Gomes da Silva	RG 2028740	CPF 797.651.651-53
Suplente	Webert Tomaz Vargas	RG 4602112	CPF 012.584.591-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA			
Titular	Adriano Montalvani de Oliveira	CPF 915.124.331-87	RG 4255847 DGPC
Suplente	Rosania Maria Correia Almeida	CPF 791.797.381-68	RG3443148 DGPC/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Titular	Maria Claudia Honorato da Silva	CPF 267.399.501-30	RG 874722 SSP/GO
Suplente	Patrícia Carvalho de Oliveira	CPF 015.390.641-31	RG 4882094 DGPC/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Titular	Maria do Céu Pereira dos Santos	CPF 944.668.401-30	RG 47281
Suplente	Christiany Lopes Ferreira	CPF 871.677.861-87	RG 3394187

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Titular	Vânia Maria da Silva Rezende	CPF 852.915.521-15	RG 3114558
Suplente	Wilsianne Elias Pereira	CPF 026.783.591-40	RG 5264367

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Titular	Cilânia Nunes Viana	CPF 838.565.791-68	RG 3801178
Suplente	Claudia Regina da Silva Luz	CPF 440.213.801-91	RG 2316681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE			
Titular	Jocimar Marques de Queiroz	CPF 587.026.521-53	RG 1950604
Suplente	Antério Pereira de Lacerda	CPF 132.555.761-72	RG 592919

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
Titular	Deurimar Barbosa Silva	CPF 533.001.221-04	RG 2232447
Suplente	Valdemio de Souza Simão	CPF 607.364.961-49	RG 1742104

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

EFAMEC – ENTIDADE FILANTRÓPICA DE APOIO A MENORES CARENTES			
Titular	Cícero Augusto de Oliveira	CPF 480.141.091-04	RG 3189861-22247917
Suplente	José Suelino de Freitas Santos Faria	CPF 781.240.501-04	RG 1486866
SOVESP – SOCIEDADE VIDA E ESPERANÇA E CRECHE VIDA E ESPERANÇA			
Titular	Regina Aparecida Gomides Calisto	CPF 509.267.641-87	RG 2795259
Suplente	Flávio Alves de Souza	CPF 898.890.531-87	RG 3704669

PROJETO CRESCER			
Titular	Marilda Alves Chemello Luz	CPF 54939313891	RG 7.125.732-9
Suplente	Gracielly Gonçalves da Silva	CPF 033.482.501-61	RG 5397785

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.			
Titular	Kellen Aparecida de Brito Messias	CPF 457.451.961-49	RG 273.2975
Suplente	Wagner Benevides Duarte	CPF 054.623.201-91	RG 534.676

ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS SALESIANOS			
Titular	Ernestino Arnaldo Arruda	CPF 102.894.701-10	RG 023.331-8 SSP/MT
Suplente	Verônica Costa Carvalho Arruda	CPF 325.609.071-00	RG 1.520.711 SSP/GO

CENFI – CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL			
Titular	Gleiciane Maria Maia	CPF 799.035.841-72,	RG 2.096.376 DGPC/GO
Suplente	Ana Aparecida de Sousa	CPF 232.587.641-15,	RG 974.588 SSP/GO

CEMADIP – Centro Marista Divino Pai Eterno			
Titular	Any Patrícia Borba	CPF 812.187.531-53	RG 1996200
Suplente	Jozenisse Mendonça	CPF 000.255.681-24	RG 62433134

AVA – ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE			
Titular	Hamilton Fidelis Junior	CPF 695.566.361-53	RG 3206390 SESP/GO
Suplente	Marcos Antonio da Silva e Silva	CPF 026.738.713-06	RG 017785132001-1SESC/MA

CENTRO JUVENIL PADRE GIOVANNI PINI			
Titular	Celuta da Cunha Teles	CPF 306.824.101-44	RG MG 9.178.511
Suplente	Ivanilda Tolentino Mariano da Silva	CPF 929.061.841-87	RG 3697196

OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO – Centro de Educação Infantil Dona Filhinha			
Titular	Gleide da Fonseca Costa	CPF 619.947.157-15	RG 3304388-3967921
Suplente	Edson Salazar Pereira	CPF nº 383.740.991-00	RG 1541446

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional


EXTRATOS
**EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO. PROCESSO:
2014048511.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, Cep: 74.980.030. Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo de Re Ratificação estará disponível no site WWW.aparecida.go.gov.br. Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS, INFANTO JUVENIL. Data de Assinatura: 23/07/2015. Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 038 ao Contrato nº 1.249/2014. Contratada: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Onde se lê: "Este contrato a ser firmado entrará em vigor.....e espirará em 180 dias corrido após a primeira ordem de serviço". Leia-se: " Este contrato a ser firmado entrará em vigor...e espirará em 210 dias corrido após a primeira ordem de serviço."

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015042434.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site WWW.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14.07.2015.2015 A 13.07.2016. Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM SUBSTITUIÇÃO DE TONNER. Data de Assinatura: 14/03/2015. Contrato nº 720/2015. Contratada: SOUSA CAMPOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 327.447,40.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO
Nº 2015018322. TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site WWW.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E COBERTURA DE QUADRA, SITO A RUA H-34 ESQ. RUA H-38, NO CONJUNTO ESTRELA DO SUL. Contrato nº 782/2015. Contratada: MR CONSTRUÇÕES LTDA - ME. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 154.429,08.

Vilmar Mariano da Silva.
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PORTARIAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO**
DIRETORIA JURÍDICA E CONTENCIOSO - SMS
PORTARIA Nº 010/2015-GAB.

Dispõe sobre a organização dos serviços executados pelos profissionais auditores, autorizadores e reguladores da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar os serviços desta pasta com o objetivo de controlar com mais eficiência a prestação do serviço nesta diretoria;

CONSIDERANDO que é necessário seguir alguns procedimentos no sentido de regulamentar a carga horária dos profissionais da área da saúde vinculando-a somente à produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer a organização dos serviços executados pelos profissionais auditores, autorizadores e reguladores da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo:

1.1. Profissionais Médicos Reguladores da Urgência: serão considerados plantões efetivamente cumpridos àqueles em que o profissional tiver:

a. Registro digital com entrada e saída das 07h00min às 19h00min para plantões diurnos;

b. Registro digital com entrada e saída das 19h00min às 07h00min para plantões noturnos;

1.2. Profissionais Médicos Reguladores Ambulatoriais: serão considerados plantões efetivamente cumpridos àqueles em que o profissional apresentar no mínimo:

a. 200 encaminhamentos da fila de espera ou prioridade avaliados por plantão;

b. Apresentar junto à folha de ponto a produção preenchida e assinada pelo profissional e pela Direção/Coordenação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

1.3. Profissionais Médicos e outros profissionais de nível superior na função de Autorizadores de Internação Hospitalar e outros procedimentos ambulatoriais devem seguir os procedimentos descritos abaixo:

a. O profissional que tiver 01 (um) contrato de ambulatório deve ter registro digital de entrada e saída em 02 (dois) dias de atendimento na semana;

b. O profissional que tiver 01 (um) contrato e ser efetivo deve ter registro digital de entrada e saída em 04 (quatro) dias de atendimento na semana;

c. O profissional que tiver 02 (dois) contratos de ambulatório deve ter registro digital de entrada e saída em quatro dias de atendimento na semana;

d. Em todas as situações acima deverá ser apresentado junto ao espelho do registro digital a folha de produtividade preenchida e assinada pelo profissional e pela Direção/Coordenação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

1.4. Os Profissionais Médicos na função de Auditores devem:

a. Comparecer à Coordenação de Auditoria de acordo com a demanda das entradas de processos para auditorias externas;

b. Entregar os relatórios dos processos dentro do mês em que foram retirados da Coordenação de Auditoria ou no mês subsequente caso tenham sido retirados no final do mês;

c. A frequência profissional será vinculada ao preenchimento adequado da folha de produtividade, sendo esta assinada pelo profissional e pela Direção/Coordenação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

1.5. Os Profissionais de nível superior que atuam na função de Auditores devem:

a. Ter registro digital de entrada e saída conforme o período de trabalho (matutino ou vespertino);

b. Participar das equipes para a realização das autoridades externas;

c. Realizar abertura de processos e fazer despachos necessários conforme orientações da coordenadora da auditoria;

d. A frequência profissional será vinculada ao preenchimento adequado da folha de produtividade, sendo esta assinada pelo profissional e pela Direção/Coordenação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

Art. 2º- Caso o Profissional tenha 02 (dois) vínculos com a Administração, efetivo e credenciado, ou possua mais de 01 (um) contrato com a Administração, deverão seguir as orientações do item 1.3 desta Portaria, ou, exercer a função em 02 (dois) departamentos distintos, independentemente da função que exercerá;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos oito dias do mês de julho de 2015.

VÂNIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


TERMOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.
PROCESSO: 2014041990.

Distratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Rescisório estará disponível no site WWW.aparecida.go.gov.br. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES. Termos de Rescisões: Contrato nº 943-SLC/2014. Distratada: DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA; Contrato nº 947-SLC/2014. Distratada: RÔMULO NONATO DA SILVA JÚNIOR - EPP; Contrato nº 948-SLC/2014. Distratada: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, referente ao período de 2015 a 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), nos termos do Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de igualdade racial;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade social e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - remuneração condigna dos trabalhadores da educação;
- XI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, às relações étnico-raciais e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei, devidamente alteradas por esta emenda, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Secretarias das áreas fins;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME e o Conselho Municipal de Educação - CME publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por rede de ensino, estadual e municipal, e por escolas particulares, consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º - O Município de Aparecida de Goiânia promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas legais, de investimento e governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o município, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, colaboração, cooperação e pactuação.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - Esse Plano deverá conter estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e da comunidade quilombola, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 8º - As escolas mantidas pelo poder público municipal obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurado:

- I - O regime de eleições diretas para os gestores conforme a Lei Municipal nº 2.861/2009, de 13 de novembro de 2009;
- II - A existência de Conselhos Escolares Paritários com poder deliberativo, consultivo e de fiscalização, dos quais participam os seguintes segmentos: gestores, professores, servidores administrativos, alunos e pais ou responsáveis de alunos;
- III - A participação da comunidade escolar: gestores, professores, servidores, alunos e pais na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - O padrão de qualidade na educação básica, referido no art. 206, VII, da Constituição Federal e no art. 3º, IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sistema municipal de educação, será garantido, dentre outros fatores, mediante



a existência obrigatória de:

I – titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – remuneração condigna dos profissionais de educação, especialmente, no pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores;

III – plano de carreira para os servidores da Educação, nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal, e da legislação federal pertinente, com as respectivas atualizações;

IV – manutenção de programa permanente de formação continuada para os profissionais do magistério e demais servidores da educação, oferecendo oportunidades efetivas de atualização e ascensão na carreira e de progressão pelo menos a cada dois anos, para cada profissional, com a respectiva gratificação da formação concluída com êxito em percentuais progressivos, na forma da lei;

V – jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com previsão de período de tempo específico semanal para atividade de planejamento e estudo coletivo, cumprido no estabelecimento de ensino, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, com as respectivas atualizações;

VI – manutenção de programa permanente de avaliação de desempenho dos profissionais da Educação, incluída a aferição periódica do efetivo exercício de competências profissionais, a ser considerada como fator para promoção e progressão na carreira profissional;

VII – infraestrutura escolar com padrões construtivos adequados de desenho universal, observados aspectos de acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, fornecimento de água potável, instalações sanitárias, energia elétrica e de espaços necessários ao funcionamento da escola, tais como sala da direção, sala de convivência dos professores, sala de estudos dos professores, sala de atendimento aos alunos, sala de recursos multifuncionais, biblioteca ou espaço específico para interação com a cultura escrita, cozinha, refeitório e ambiente para a prática de atividades esportivas e culturais;

VIII – disponibilidade de mobiliário, equipamentos necessários ao ensino e recursos didáticos, tais como laboratório de ciências, informática e biblioteca ou espaço específico para interação com a cultura escrita, com acervo compatível com o nível, a modalidade de ensino e o número de alunos da Unidade de Ensino;

IX – garantia de duração mínima de jornada diária, para cada aluno, de quatro horas de efetivo trabalho escolar, não computados os períodos de intervalo para descanso e para alimentação escolar;

X – garantia de programas de correção de fluxo da Educação Básica, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo na trajetória escolar de maneira compatível com sua idade;

XI – acesso universal à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade para alunos e profissionais da Educação, garantindo a atualização dos equipamentos e das tecnologias;

XII – gestão participativa e transparente;

XIII – funcionamento regular do Conselho Escolar;

XIV – garantia de acesso físico à escola, assegurados os meios de transportes para os alunos da zona rural, bem como a adequação arquitetônica da escola para a acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência.

Art. 13 - A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

Art. 14 - O retrocesso injustificado na qualidade da rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental, decorrente da falta de cumprimento dos requisitos de padrão de qualidade definidos na legislação educacional, ensejará responsabilização do gestor e/ou agente público responsável.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2024, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em

creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, garantindo o atendimento em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no segundo ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda das famílias por creches;

1.4) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, garantindo a sua implementação em até 3 (três) anos, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar municipal pública;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento da população quilombola na Educação Infantil na respectiva comunidade, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantida consulta prévia e informada;

1.9) priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) realizar e publicar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14) estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) inserir de forma gradativa o professor licenciado em Educação Física e Arte nas Instituições de Educação Infantil;

1.16) construir, em regime de colaboração com o Estado e a União, instituições de Educação Infantil, bem como adquirir equipamentos adequados, por meio de programa nacional de construção e reestruturação de escolas, respeitadas as normas de acessibilidade, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.17) assegurar que sejam contempladas: a Educação das relações étnico raciais, história e culturas afro-brasileira e indígenas e educação patrimonial, conforme estabelece o artigo 26 da LDB; garantindo aos profissionais da educação, formação inicial e continuada;

1.18) garantir que, até o 4º (quarto) ano de vigência deste PME, seja elaborada, implantada e implementada Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.19) garantir, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, a organização de espaço específico para a interação com a cultura escrita e as diferentes linguagens artísticas, bem como a aquisição de material específico para esse ambiente, de acordo com a Lei 12.244, de 24 de maio de 2010;

1.20) garantir, até o final da vigência deste PME, a construção de brinquedotecas nas instituições que atendem à Educação Infantil, como forma de ampliação dos espaços para a interação e a brincadeira;

1.21) estimular práticas pedagógicas cotidianas para o enfrentamento da violência, em especial a violência sexual, bem como estimular a inclusão, o respeito às diversidades de toda ordem, raça, etnia, religião, etc, a promoção da saúde e dos cuidados, e a convivência escolar saudável, com o estreitamento da relação família-criança-instituição.



Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) articular e colaborar com o Ministério da Educação e o Estado na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública;
- 2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;
- 2.3) em consonância com o Ministério da Educação e o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, reelaborar e encaminhar aos respectivos Conselhos de Educação, precedida de consulta pública, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;
- 2.4) criar, implementar e ampliar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste PME;
- 2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.7) implementar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e da comunidade quilombola;
- 2.8) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural;
- 2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos alunos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11) estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população quilombola;
- 2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;
- 2.15) assegurar que sejam contempladas: a Educação das relações étnico raciais, história e culturas afro-brasileira e indígenas, educação patrimonial, conforme estabelece o artigo 26 da LDB; garantindo aos profissionais da educação, formação inicial e continuada;
- 2.16) assegurar, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, espaço específico e adequado para a biblioteca, bem como o profissional habilitado para o atendimento aos alunos, afim de promover a interação com a cultura escrita e as diferentes linguagens artísticas; e aquisição de material específico para esse ambiente de acordo com a Lei 12.244, de 24 de maio de 2010;
- 2.17) fomentar políticas de promoção dos direitos humanos, pautadas na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar;
- 2.18) construir, progressivamente, até o final da vigência deste PME, laboratórios de Ciências e de Informática, devidamente equipados, atendendo aos padrões de qualidade, garantindo ainda professores qualificados para trabalhar nestes ambientes e a devida manutenção e atualização dos equipamentos;
- 2.19) fomentar e estimular a alimentação saudável, por meio de programas de alimentação que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, considerando-se especificidades como a diabetes e a obesidade;
- 2.20) desenvolver mecanismos democráticos para elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- 2.21) assegurar a modernização tecnológica de equipamentos, estruturas e propostas pedagógicas, nas Unidades de Ensino.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) em colaboração com a União estimular a ampliação do programa estadual de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com

abordagens transdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

- 3.2) articular e colaborar com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública;

- 3.3) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

- 3.5) estimular a ampliação de programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental/Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- 3.6) estimular a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população quilombola e das pessoas com deficiência;

- 3.7) incentivar a estruturação e o fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência de todos os jovens, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- 3.8) promover, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola;

- 3.9) apoiar políticas educacionais e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- 3.10) estimular o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

- 3.11) apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

- 3.12) estimular a implementação de políticas de prevenção de todo tipo de evasão e a criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

- 3.13) estimular a criação de mecanismos de participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

- 3.14) incentivar que, até o 3º (terceiro) ano de vigência do PME, seja criado, nas Instituições de Ensino Médio, espaço específico e adequado para a biblioteca, bem como a contratação de profissional habilitado para o atendimento aos alunos, afim de promover a interação com a cultura escrita e as diferentes linguagens artísticas; e aquisição de material específico para esse ambiente de acordo com a Lei 12.244 de 24 de maio de 2010;

- 3.15) apoiar e incentivar, em parceria com o Estado, políticas de formação continuada dos profissionais da educação, bem como sua valorização e fortalecimento profissional;

- 3.16) estimular o desenvolvimento de ações com foco na prevenção, detecção e encaminhamento das violações de direitos de jovens e adolescentes (violência psicológica, física e/ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho juvenil, uso indevido de drogas, discriminação racial) por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando, notificando e encaminhando os casos aos órgãos competentes.

Meta 4: Universalizar, para a população de 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento



escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, conveniados, filantrópicos e privados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes públicas, conveniadas, filantrópicas e privadas de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) em regime de colaboração com a União e o Estado, estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica municipal com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar políticas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologias assistivas, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, em instituições públicas, privadas, filantrópicas e conveniadas, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) estimular o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologias assistivas, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) garantir, até o final da vigência deste PME, adequação aos indicadores de qualidade de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas, privadas, filantrópicas e conveniadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino/aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, ampliando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, e favorecendo a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo municipal;

4.16) ampliar a formação continuada para profissionais da educação, nas diferentes áreas de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) assegurar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, garantindo condições adequadas para o sucesso educacional dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como, estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3) selecionar e estimular o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de metodologias e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados da utilização dessas tecnologias, as quais devem ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.6) assegurar que haja em todos os níveis e modalidades de ensino espaços formadores específicos para a interação com a cultura escrita e as diferentes linguagens artísticas, bem como estratégias e momentos voltados para a leitura e escrita em todas as salas.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral;

6.3) manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante;

6.6) ampliar a aplicação da gratuidade de ensino, em atividades de jornada escolar estendida dos alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9) assegurar, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, espaço específico e adequado para a biblioteca, bem como o profissional habilitado para o atendimento aos alunos, afim de promover a interação com a cultura escrita e as diferentes linguagens artísticas, e aquisição de material específico para esse ambiente.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

2015 2016 2017



Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0

Estratégias:
7.1) assegurar que:

a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) apoiar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, constituído, em colaboração com a União e o Estado;

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar o plano de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.7) incentivar o uso de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de metodologias e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

7.8) garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) universalizar, até final de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade na Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10) apoiar tecnicamente a gestão escolar, mediante a manutenção das escolas públicas, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) em colaboração com a União, ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas, privadas, filantrópicas e conveniadas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) manter, em regime de colaboração, política municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) promover a utilização de equipamentos e recursos digitais pedagógicos no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15) assegurar, em colaboração com a União, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como promover cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação que atuam nestas áreas;

7.17) assegurar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção

dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) consolidar a educação escolar da comunidade quilombola, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de políticas para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, em colaboração técnica com a União e articulação com o sistema nacional e o sistema estadual de avaliação da Educação Básica;

7.26) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27) estimular, em articulação com o Estado e a União programas de formação de professores e alunos, para promover e consolidar políticas de preservação da memória nacional e municipal;

7.28) promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população acima de 18 (dezoito) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o final da vigência deste PME, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) estimular o uso das tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais em questão;

8.2) apoiar a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idadesérie, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) oportunizar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME,



minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar, em parceria com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) realizar chamadas públicas, quando necessário, para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) apoiar a execução de ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de políticas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9) implementar, em regime de colaboração, políticas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as IES, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Em colaboração com o Estado, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e da comunidade quilombola, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) apoiar e monitorar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 10.7) incentivar formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.8) apoiar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.9) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.10) incentivar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular

dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Ampliar as matrículas e assegurar a permanência e a conclusão dos estudantes na educação profissional técnica de nível médio, garantindo a qualidade da oferta, principalmente no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino federal e estadual, predominantemente em regime de tempo integral;
- 11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional gratuita, assegurado padrão de qualidade, para atender aos trabalhadores estudantes acima de 18 (dezoito) anos que tenham tido os seus itinerários formativos interrompidos;
- 11.3) apoiar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.4) estimular a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para a população quilombola, de acordo com as suas especificidades e necessidades;
- 11.5) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.6) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.7) em regime de colaboração com a Secretaria do Trabalho e Emprego, estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: Estimular a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1) apoiar a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) estimular a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, bem como as parcerias com Instituições Privadas de Ensino Superior, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território municipal;
- 12.3) estimular, em colaboração com o Estado e a União, a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, $1/3$ (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor, para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.4) apoiar o fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5) assegurar, em colaboração com as Instituições de Ensino Superior que, os conhecimentos oriundos dos programas e projetos de extensão universitária, tenham ações disseminadas, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;
- 12.6) colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.7) cooperar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.8) apoiar a garantia de condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.9) colaborar com o Estado e a União, no mapeamento da demanda de oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- 12.10) apoiar a ampliação do acesso ao acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.11) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, sobretudo por meio da divulgação das vagas.

Meta 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 85% (oitenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:



13.1) incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática e especificidades dos cursos de formação de professores;

13.2) estimular a criação de Programas *stricto sensu*, com foco de atuação no Sistema Público de Educação Básica.

Meta 14: Estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

14.1) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.2) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população quilombola a programas de mestrado e doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) apoiar a política nacional de financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura;

15.2) estimular a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.3) criar, em colaboração com as Instituições de Ensino Superior, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.4) apoiar a implementação de políticas e programas para formação de profissionais da educação, que contemplem a comunidade quilombola e a educação especial;

15.5) estimular a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) criar, implantar e implementar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em parceria com a União e o Estado;

15.7) apoiar, em parceria com o Estado e a União, a participação de professores de idiomas das escolas públicas municipais de Educação Básica em programas de concessão de bolsas de estudos para que eles realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.8) estimular o desenvolvimento de políticas e de cursos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.9) garantir aos profissionais da Educação Básica a formação continuada em serviço, dentro da jornada de trabalho.

Meta 16: Estimular, a formação, em nível de pós-graduação, para 90% (noventa por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e apoiar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União;

16.2) criar, implantar e implementar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação de professores da Educação Básica, em consonância com a política nacional, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) apoiar a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para docentes da rede de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da pesquisa;

16.4) divulgar e incentivar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fortalecer as políticas de formação dos professores das escolas públicas municipais de Educação Básica, por meio de incentivo às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) criar, por iniciativa do Poder Executivo, lei que regulamenta o reajuste salarial mediante o reajuste do Piso Salarial Nacional, na forma de atualização automática do valor percebido pelos profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2) possibilitar infraestrutura adequada ao atendimento e ao trabalho dos professores, criando salas de estudos e salas de convivência.

Meta 18: Assegurar, até o final da vigência deste PME, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o início do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) garantir, licenças remuneradas em nível de pós-graduação *stricto sensu* e incentivos para qualificação profissional;

18.4) monitorar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.6) incentivar, por meio do plano de carreira dos profissionais da educação, a qualificação profissional.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) apoiar os programas de formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.2) incentivar a criação de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.3) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) consolidar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições efetivas de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7) apoiar o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como de aplicação de prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Em colaboração com a União, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) destinar 60% (sessenta por cento) do salário-educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

20.2) fortalecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a



realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado os Tribunais de Contas da União e do Estado ;

20.3) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica municipal, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4) acompanhar a implantação, pela União, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5) implantar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e o Estado, em matéria educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.7) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consigam atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

EXPEDIENTE

Luiz Alberto Maguito Vilela

Prefeito Municipal

Ozair José da Silva

Vice-Prefeito

José Ribamar Gomes de Souza

Secretário de Assistência Social

Jório Coelho Rios

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ozéias Laurentino Júnior

Secretário de Comunicação

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Controle Interno

Luciana Lopes Xavier Guimarães

Secretária de Cultura e Turismo

Sargento Cachoeira

Secretário de Defesa Social e Guarda Civil

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Domingos Pereira

Secretário de Educação

Vilmar Mariano

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Secretário de Fazenda

Euler de Moraes

Secretário de Governo e Integração Institucional

Júlio Lemos

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Ralph Vicente da Silva

Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Mário Vilela

Secretário de Infraestrutura e Obras

Raul Coutinho Neto

Secretário de Licitação e Compras

Fábio Camargo Ferreira

Secretário de Meio Ambiente

Afonso Boaventura

Secretário de Planejamento

Tarcísio Francisco dos Santos

Procurador Geral do Município

Valéria Pettersen

Secretária de Projetos e Captação de Recursos

Cilene Alves Batista

Secretário de Regulação Urbana e Rural

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira

Secretário de Saúde

Adriano Montovani de Oliveira

Secretário de Trabalho, Emprego e Renda

Eli de Faria

Presidente AparecidaPREV

Marinho Resende

Presidente PROCON

Valdemir Souto

Presidente SMTA

EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ozéias Laurentino Júnior

Secretário de Comunicação

Júnior Vilela

Diretor de Marketing

Silvio Freitas dos Santos Landi

Editoração Gráfica

CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)

Jório Coelho Rios

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Vinicius Batista Lisboa Santos

Diretor de Tecnologia da Informação

ENDEREÇO:

Rua Gervásio Pinheiro, Qd. 29, Lt. 13, Residencial Village Garavelo I, CEP: 74.968-531, Aparecida de Goiânia, GO - Fone: (62) 3545-6099

www.aparecida.go.gov.br - Email: doe@aparecida.go.gov.br